



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO.

A Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, juntamente com o Presidente da Casa propõem a alteração da redação dos artigos abaixo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí:

Art. 1º- Inclui-se o artigo 2ºA, com a seguinte redação:

Art. 2ºA. A Câmara Municipal de Carambeí adotará sempre que possível o uso de meio eletrônico para a transmissão das Sessões, da tramitação de projetos e demais matérias legislativas e protocolos internos e externos e da comunicação de atos, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O sistema eletrônico utilizará, preferencialmente, a rede mundial de computadores com acesso ininterrupto, por meio de redes internas e externas, priorizando a padronização, registro dos atos em arquivo inviolável, adotando a transparência nos termos da lei.

Parágrafo único - Os documentos que forem produzidos eletronicamente e juntados ao sistema legislativo eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 2º- Inclui-se o CAPÍTULO I B, que conterà a SESSÃO I, denominada DA LEGISLATURA, que passará a contar com o seguinte artigo:

Art. 3ºA. A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Art. 3º- Inclui-se o a SESSÃO II, denominada DA SESSÃO PREPARATÓRIA, que passará a contar com o seguinte artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 3º Bº - Precedendo a instalação da Legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, com antecedência mínima de quinze dias antes da posse, sob a Presidência do mais idoso, na sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de posse.

§ 1º - Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos candidatos diplomados para compor a Mesa Executiva Provisória na qualidade de Secretário.

§ 2º - A Mesa Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da sessão de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste Regimento.

Art. 4º- Altera-se o caput do artigo 4º, e inclui-se os parágrafos 3º, 4º e 5º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º A posse é ato público por meio do qual o vereador investe no mandato e realizar-se-á perante o Plenário da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 15:00 horas, em Sessão Solene de instalação da Câmara, os Vereadores, independentemente de número, sob a presidência do mais idoso entre os eleitos, tomarão posse, devendo o Senhor Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral deste Município de Carambeí e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo.”

Em seguida, o secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador nominalmente, que deverá declarar: “Assim o prometo”.

§ 3º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á documento do termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 4º- Finalizada a posse dos Vereadores, serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, e após Instalada a Legislatura, o Presidente dará a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 5º- Na sequência, o Presidente deverá encerrar a sessão de posse e no mesmo ato convocar os Vereadores para que realizem no prazo de 30 minutos o protocolo a sessão de deverá iniciar e após o fim do prazo para protocolo, a Eleição das chapas para a Eleição da Mesa Executiva, finalizado o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

protocolo, a sessão da Mesa deverá ocorrer em 30 minutos, através de votação eletrônica.

Art. 5º - Inclui-se os parágrafos, no artigo 5º, com a seguinte redação:

§ 1º A eleição da Mesa Executiva ocorrerá 30 minutos após o protocolo das chapas, o qual deverá ser preferencialmente por meio eletrônico e por ordem de protocolo.

§ 2º A votação das chapas terá como regra geral a votação eletrônica.

§ 3º o Presidente mais antigo deverá abrir a eleição e o secretário nomeado fará a leitura dos membros de cada chapa com o pretense Presidente encabeçando-a.

§ 4º Após a leitura das chapas, o Presidente colocará para votação eletrônica conforme ordem cronológica e após encerrada a votação de cada chapa, o Presidente deverá declarar a aprovação ou rejeição e a respectiva quantidade de votos, informando a Mesa Eleita seus membros correspondentes.

§ 5º Eleita a Mesa Executiva, será dado o assento para os membros eleitos.

§ 6º Após a eleição será concedida a palavra por 5 cinco minutos para os Vereadores e a Mesa Executiva se manifestar.

Art. 6º- Altera-se o artigo 9º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 9º A eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura far-se-á por votação aberta e preferencialmente eletrônica, sendo a chapa composta pelos 4 (quatro) membros e encabeçada pelo candidato à Presidente.

Art. 2º - Inclui-se o parágrafo 3º no artigo 14:

Art. 14 ...

§ 3º Considera-se maioria em votação da Mesa Diretora o primeiro número inteiro acima da metade.



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 3º- Altera-se a redação do inciso VII, o artigo 15:

Art. 15.

...

VII- propor a fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

Art. 4º - Altera-se a redação do artigo 19:

Art. 19. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe fazer questionamento através de memorandos os quais deverão ser respondidos em até 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento deste regimento ou recorrer do Ato ao Plenário, de forma verbal ou escrita.

Art. 5º - Altera-se a redação do artigo 20:

Art. 20. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, inclusive como gestor orçamentário.

Art. 6º- Altera-se a redação do inciso IV, do o artigo 25:

Art. 25.

...

IV- verificar/confirmar nas proposições o ato de aprovação ou de rejeição e o número de votos;

Art. 7º- Altera-se o § 3º do artigo 26:

Art. 26.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

§ 3º O número é o quórum determinado pela Lei Orgânica, por este Regimento Interno, para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e para as deliberações.

Art. 8º - Altera-se o inciso XVI do artigo 28:

Art. 28

...

XVI - conceder título de cidadão honorário ou benemérito e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Art. 9º - Altera-se o inciso IV do artigo 32:

IV - Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social;

Art. 10 - Inclui-se o parágrafo 7º no artigo 33:

Art. 33...

§ 7º As reuniões das Comissões permanentes serão preferencialmente presenciais, mas também poderão ser realizadas via Whatsapp, sendo válida a opinião manifestada no "grupo" daquela Comissão, fica proibido o uso de emogis e figuras nas reuniões virtuais, pois as conversas servirão como a própria ata.

Art. 11 - Altera-se o inciso X do artigo 36, X:

Art. 36

...

X- convocar servidores investidos em cargos de chefia e assessoramento para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 12 - Altera-se o artigo 40:



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 40 Compete à Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

Art. 13 - Altera-se o artigo 41, *caput*:

Art. 41 O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

Art. 14 - Altera-se o CAPÍTULO XI, que passará a denominar-se DAS DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Art. 15 - Altera-se a redação do parágrafo única do artigo 51:

Parágrafo Único- Todos os serviços das Diretorias Administrativa e Legislativa serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 16 - Altera-se a redação do artigo 53:

Art. 53. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços Administrativos e Legislativos ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 17 - Altera-se a redação do artigo 54

Art. 54. A correspondência oficial da Câmara será feita pelo Setor Legislativo sob responsabilidade da Diretoria do mesmo.

Art. 18 - Altera-se a redação do artigo 74



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 74. As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes. Parágrafo Único- Serão realizadas trinta e seis (36) Sessões Ordinárias anuais.

Art. 19 - Revoga-se o artigo 78.

Art. 20 - Altera-se a redação do artigo 79, parágrafo 2º:

Art. 79...

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores por autorização do Presidente da Câmara, através de comunicação escrita podendo-se utilizar-se de ofício SMS ou whatsapp oficial da Câmara e também por Edital fixado no lugar de costume ou publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

Art. 21 - Altera-se a redação do *caput* do artigo 85 e seus parágrafos:

Art. 85 As sessões públicas são de livre acesso ao público e também serão transmitidas em tempo real pela internet, em caso de problemas as sessões serão gravadas e inseridas no site oficial, sendo responsabilidade se servidor nomeado para esta função o armazenamento dos arquivos.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários do Setor Legislativo a necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, sentando-se junto aos vereadores autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, e personalidades que se resolva homenagear em sessões solenes.

§ 3º Os visitantes mencionados no parágrafo 2º, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo por no máximo 3 (três) minutos.

Art. 22 - Revoga-se o artigo 86.

Art. 23 - Altera-se a redação do artigo 87, *caput*:

Art. 87 De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, a qual será preferencialmente eletrônica e deverá conter sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 24 - Altera-se a redação do artigo 94 e seus parágrafos:

Art. 94 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da Sessão Ordinária ou Extraordinária e será encaminhada pelo Whatsapp oficial da Câmara pelo Setor Legislativo e disponibilizada no site e aplicativo da Câmara Municipal.

§ 1º As proposições e pareceres estão disponíveis no site e aplicativo da Câmara Municipal desde o momento de seus protocolos no SAPL (Sistema de Apoio Legislativo), sendo os vereadores responsáveis em tomar conhecimento dos mesmos.

§ 2º As proposições e pareceres poderão ser retirados da ordem do dia pelo Presidente, caso este perceba erros de tramitação do processo legislativo, falta de documentos e outros motivos desde que justificados.

§ 3º O Secretário lerá as matérias que serão discutidas, podendo ser dispensada a leitura através de requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

Art. 25 - Altera-se a redação do artigo 101:

Art. 101 Os processos serão organizados pelo Setor Legislativo.

Art. 26 - Altera-se a redação do artigo 132, parágrafo 2º:

§ 2º Terão apenas uma discussão os projetos de decreto legislativo e de Resolução de qualquer natureza e matéria em regime de urgência, bem como os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e ainda, os Projetos de Lei que concedem títulos de cidadão honorário e benemérito.

Art. 27 - Altera-se o artigo 141, em seus incisos:

- I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II- trinta (30) minutos para falar no expediente;
- III- 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
- IV- 20 (vinte) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão, artigo por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- artigo, 5 (cinco) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de sessenta (60) minutos;
- V- 20 (vinte) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;
 - VI- 15 (quinze) minutos para a discussão do requerimento;
 - VII- 5 (cinco) minutos para discussão de indicação sujeita a debate;
 - VIII- 3 (três) minutos para falar pela ordem;
 - IX- 3 (três) minutos para apartear;
 - X- 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal ao final do expediente.

Art. 28 - Altera-se a redação do artigo 152:

Art. 152. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e eletrônico:

Art. 29 - Inclui-se o artigo 152-A, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 152. A a votação eletrônica se dará exclusivamente por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e será a regra geral a ser seguida, sendo que demais votações ocorrerão de forma subsidiária.

Art. 30 - Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 153.

Art. 31 - Altera-se o Título XIV “Disposições Finais e Transitórias”, para “Documentos Digitais”, passando a ser redigido da seguinte maneira:

Art. 206 - Fica instituído o uso de meio eletrônicos para a realização dos processos Legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos, senhas, Certificado Digital e assinaturas digitais pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 207 - A utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara de Carambeí, obedecerá ao disposto nesta norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Para os fins desta norma, entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

I - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

II - Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, provendo-o de validade legal;

III - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

IV - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 208. Os vereadores e servidores terão acesso ao SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (online), às matérias dos expedientes diários, bem como aos projetos, requerimentos, indicações, moções, pautas das sessões, ordem do dia, correspondências etc., que deixarão de serem impressos diariamente, reduzindo consideravelmente a burocracia, a quantidade de tinta e papel consumidos, fazendo com que, assim, seja respeitado o desenvolvimento sustentável.

Art. 209. Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo.

Art. 210. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, são fornecidos através de recibo eletrônico de protocolo que o identifica, emitido pelo SAPL.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Art. 211. O acesso a íntegra do processo para vista pessoal do interessado ocorrerá por intermédio da disponibilização do sistema SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por acesso a cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 212. Os documentos digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 5º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 213. Os usuários do sistema, poderão enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados e por meio eletrônico.

Art. 214. Havendo outros mecanismos de sistema, além, do SAPL, será adotado para o cumprimento da finalidade de instituir os documentos eletrônicos.

Art. 32 - Cria-se o Título XV “Disposições Finais e Transitórias”, com os seguintes artigos:

Art. 215 Nos dias de Sessão, deverão estar no mastro ou hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 216 No primeiro dia de cada Período Ordinário Mensal será entoado o Hino Nacional e logo em seguida o Hino do Município.

Art. 217 Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias corridos, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso, feriados e pontos facultativos da Câmara.

Parágrafo Único- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 218 Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 219 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 220 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no Regimento Interno tem o escopo de tornar as regras mais adaptadas aos costumes, facilitando canais de comunicação como meios oficiais, mantendo a publicidade e transparência e garantindo a segurança jurídica da Câmara Municipal.

Portanto contamos com os votos dos nobres colegas para a aprovação da Resolução 2/2024.

CARAMBEÍ, em 18 de novembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO

ECLAITON Moreira Bueno
Presidente da Comissão
Vice-Presidente da Câmara

DELEON BETIM
Membro

ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Membro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELIO ALVES CARDOSO
2º Secretário

Página de assinaturas



ECLAITON BUENO
055.433.509-37
Signatário



Elio Cardoso
025.790.799-80
Signatário



Sandro Oliveira
732.054.359-15
Signatário



Sérgio Oliveira
042.559.549-84
Signatário



Antonio Oliveira
735.188.329-72
Signatário



Deleon Betim
084.044.059-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 18 nov 2024
14:15:15 |  | Grazielle Hyczy Lisbôa criou este documento. (Email: juridico@carambei.pr.leg.br, CPF: 883.229.399-49) |
| 18 nov 2024
15:44:44 |  | Deleon Betim (Celular: +5542999468331, CPF: 084.044.059-64) visualizou este documento por meio do IP 200.192.99.174 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |
| 18 nov 2024
15:44:57 |  | Deleon Betim (Celular: +5542999468331, CPF: 084.044.059-64) assinou este documento por meio do IP 200.192.99.174 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |
| 18 nov 2024
14:23:21 |  | Elio Alves Cardoso (Email: elioratinho@carambei.pr.leg.br, CPF: 025.790.799-80) visualizou este documento por meio do IP 200.192.101.177 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |



- 18 nov 2024**
14:23:26



Elio Alves Cardoso (Email: elioratinho@carambei.pr.leg.br, CPF: 025.790.799-80) assinou este documento por meio do IP 200.192.101.177 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
15:32:33



Antonio Valdelino de Oliveira (Email: antonioxoxa@carambei.pr.leg.br, CPF: 735.188.329-72) visualizou este documento por meio do IP 200.192.99.125 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
15:35:19



Antonio Valdelino de Oliveira (Email: antonioxoxa@carambei.pr.leg.br, CPF: 735.188.329-72) assinou este documento por meio do IP 200.192.99.125 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
14:38:33



Sandro Marcelo De Oliveira (Email: profsandromarcelo@gmail.com, CPF: 732.054.359-15) visualizou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
14:38:46



Sandro Marcelo De Oliveira (Email: profsandromarcelo@gmail.com, CPF: 732.054.359-15) assinou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
14:22:39



ECLAITON MOREIRA BUENO (Celular: +5542999755953, CPF: 055.433.509-37) visualizou este documento por meio do IP 177.51.44.69 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 18 nov 2024**
14:22:54



ECLAITON MOREIRA BUENO (Celular: +5542999755953, CPF: 055.433.509-37) assinou este documento por meio do IP 177.51.44.69 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 18 nov 2024**
15:29:59



Sérgio Luís de Oliveira (Celular: +5542999850217, CPF: 042.559.549-84) visualizou este documento por meio do IP 177.10.62.102 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 18 nov 2024**
15:30:10



Sérgio Luís de Oliveira (Celular: +5542999850217, CPF: 042.559.549-84) assinou este documento por meio do IP 177.10.62.102 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

